

**Intermodal South America**  
Local: São Paulo Expo - São Paulo - SP.  
Período: 17 a 19/Março/2020

Nº DE CONTRATO	00008639	CNPJ	79621439000191
RAZÃO SOCIAL	ADM. DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA		
NOME FANTASIA	PORTOS DO PARANÁ		
INSC. ESTADUAL	654018038118	REP.LEGAL	NURIA BIANCA
ENDEREÇO	AVAYRTON SENNA DA SILVA, 161 - -	TELEFONE	+55 (41) 3420-1232
BAIRRO	DOM PEDRO II	CONTATO	NURIA BIANCA
CEP	83.203-800	CARGO/DEPTO.	Marketing e Comunicação
CIDADE - UF	PARANAGUA - PR	E-MAIL	portospr@gmail.com

**I. Localização do estande:**

Estande Indoor Número: G061	Metragem Indoor: 206.00m <sup>2</sup> (156m <sup>2</sup> + 50m <sup>2</sup> mezanino)
-----------------------------	---

II. Espaço	Preço de Lista	Preço de Venda	Qtde	Total
Mezanino	R\$ 615,5	R\$ 609,5	50.00	R\$ 30475,00
Espaço Gold - 3 Open sides (01/09 até evento)	R\$ 1219,0	R\$ 1219,0	156.00	R\$ 190164,00
<b>Total Espaço:</b>				<b>R\$ 220639,00</b>

III. Adicionais de Espaço	Preço de Lista	Preço de Venda	Qtde.	Total

IV. Montagem	Preço de Lista	Preço de Venda	Qtde.	Total
<b>Total Montagem:</b>				
Descrição Montagem:				

V. Produtos Merchandising	Preço de Lista	Preço de Venda	Qtde.	Total
Catálogo Online Padrão	R\$ 1890,0	R\$ 1890,0	1.00	R\$ 1890,00
<b>Total Merchandising:</b>				<b>R\$ 1890,00</b>

VI. Taxas Obrigatórias de Pavilhão	Preço de Lista	Preço de Venda	Qtde.	Total
Extintor de Incêndio	R\$ 172,0	R\$ 172,0	9.00	R\$ 1548,00
Energia Elétrica KVA (R\$ 648,00 x 0,10 x m <sup>2</sup>   Mínimo de 2 KVA's)	R\$ 648,0	R\$ 648,0	20.60	R\$ 13348,8
Energia de Montagem	R\$ 296,0	R\$ 296,0	1.00	R\$ 296,00
Limpeza de Montagem	R\$ 30,0	R\$ 30,0	206.00	R\$ 6180,00
Taxa de Prefeitura	R\$ 611,0	R\$ 611,0	1.00	R\$ 611,00
Ponto de Hidráulica Sem Pia	R\$ 1028,0	R\$ 1028,0	1.00	R\$ 1028,00
Seguro Obrigatório	R\$ 945,0	R\$ 945,0	1.00	R\$ 945,00
<b>Total Taxas de Pavilhão:</b>				<b>R\$ 23956,8</b>

\*Com o objetivo de resguardar o expositor durante o evento, a contratada solicitará a apresentação de apólice de seguro com cobertura de danos a terceiros, conforme cláusula 5.3 deste contrato.

Descrição:

VII. Condições de pagamento:			Nome das empresas que estarão presentes em seu estande:
Numero de parcelas	Vencimentos	Valor da parcela	PORTOS DO PARANÁ
1 Parcela	20/4/2020	246.485,80	

<b>Valor Bruto do Contrato</b>	<b>R\$ 246485,8</b>
--------------------------------	---------------------

ADM. DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA

UBM BRAZIL FEIRAS E EVENTOS LTDA.

## **CONTRATO DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS, FEIRAS, EXPOSIÇÕES E AFINS.**

Por este instrumento particular, ADM. DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA, com sede Avenida AYRTON SENNA DA SILVA, 161 - e - PARANAGUA - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 79621439000191 representada neste ato na forma de seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente Contratante, e UBM BRAZIL FEIRAS E EVENTOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 08139874000136, doravante designada simplesmente Contratada, estabelecida em AV DOUTORA RUTH CARDOSO, 7221 - CONJ 2301, PINHEIROS, SAO PAULO, Estado de SP, CEP: 05425-902, representada neste ato por seu representante legal conforme o seu Contrato Social.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.0. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres, mediante a contratação pela Contratante da área TOTAL de 206.00 m<sup>2</sup>, doravante designado simplesmente Espaço, no Pavilhão designado para a realização da Feira, doravante denominada Evento.

1.1. Entende-se por planejamento, organização e administração do Evento os atos de coordenar a localização do Espaço, o fornecimento de informações técnicas e serviços para a montagem de estandes no Espaço, a coordenação da montagem e desmontagem de estandes no Espaço, a verificação do atendimento pela Contratante das normas disciplinadoras do Evento.

1.2. Entende-se por Espaço a área física medida em m<sup>2</sup> (metros quadrados) onde o Contratante instalará o seu estande durante a ocorrência do Evento Intermodal South America, de 17 a 19 de Março de 2020, no São Paulo Expo - São Paulo - SP., na cidade de SAO PAULO - Brasil.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA**

2.0. A assinatura do presente instrumento implicará na concordância com todos os termos aqui estabelecidos, dando início ao contrato que somente extinguirá ao final do Evento.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1. Como contraprestação ao serviço realizado pela Contratada, pagará o Contratante o valor estipulado de R\$ 246485,8 nas condições estabelecidas no item VII do Quadro Resumo deste contrato, que para todos os fins de direito, integra o presente instrumento, respeitando-se o prazo de pagamento nele descritos.

3.2. A Contratante concorda que os prazos de pagamentos estabelecidos na primeira página deste contrato, e está ciente de que o não cumprimento destes prazos acarretará em:

a) Havendo atraso na primeira parcela descrita no item VII do quadro resumo, a Contratada terá o direito de remanejar a localização do estande descrito no item I da primeira página deste contrato. A substituição da localização não exige a Contratante do cumprimento das demais cláusulas contratuais.

b) Em caso de atraso de até 30 (trinta) dias, conforme descrito no quadro resumo, a Contratante estará sujeito ao pagamento de uma multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além dos juros de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária calculada de acordo com a variação do IGPM - FGV, ou, na falta deste, por índice que melhor venha a refletir a inflação ocorrida no período.

c) Em caso de não quitação da totalidade do valor disposto na Cláusula 3.1, até 20 (vinte) dias antes do início do Evento, incluso multas, juros e correções se devidos, implicará na aplicação dos termos previstos na cláusula 9.

3.2.1 Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias as partes acordam:

a) Para contratos parcelados em seis ou mais parcelas: o atraso de duas parcelas, com prazo superior a 15 (quinze dias) a contar do vencimento da segunda parcela em aberto dará o direito à Contratada de cancelar o presente contrato e liberar a área reservada neste contrato para revenda, ficando ainda sujeito a Contratante às penalidades descritas na cláusula oitava deste contrato.

b) Para contratos parcelados em até cinco parcelas: o atraso de uma única parcela, com prazo superior a 30 (trinta dias) a contar do vencimento da segunda parcela em aberto dará o direito à Contratada de cancelar o presente contrato e liberar a área reservada neste contrato para revenda ficando ainda sujeito o Contratante às penalidades descritas na cláusula oitava deste contrato.

3.3. Nos valores descritos na Cláusula 3.1 estão incluso os custos com planejamento, organização e administração do Evento, e ainda os custos do Espaço, conforme descritos no Quadro Resumo deste contrato.

a) Todas as cobranças descritas na Cláusula 3.1 serão feitas através de boletos bancários, que serão enviados à Contratante com antecedência necessária às datas fixadas para os respectivos pagamentos.

b) Se não receber o boleto até a data de vencimento, deverá a Contratante informar o não recebimento do mesmo para o envio de novo boleto. O aviso de não recebimento dos boletos não isenta a Contratante dos acréscimos legais previstos.

c) Após a realização do Evento a Contratada emitirá uma única Nota Fiscal de Prestação de Serviços ("NFe") com o valor total descrito na Cláusula 3.1.

d) As devidas retenções de impostos Federais e Municipais serão informadas pela Contratada nos documentos de cobrança e NF, quando pertinentes à cidade da Contratante, sendo que a Contratante concorda através deste instrumento que o recolhimento aos cofres públicos é de sua responsabilidade, conforme determinam as Leis específicas vigentes.

e) A Contratante deverá enviar à Contratada em tempo hábil os devidos Informes de Rendimentos (Federal) e Comprovantes de Recolhimentos (Municipal), conforme exigências legais, correspondentes aos valores de impostos retidos e recolhidos pela Contratante aos cofres públicos, quando as Leis específicas de retenções se aplicarem à Contratante.

f) São incluídos na Cláusula 3.1 os valores referentes aos serviços obrigatórios de pavilhão descritos no item VI da primeira página deste instrumento.

3.4. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional.

3.5. O Contratante se obriga a receber, conferir e pagar cada boleto com a atenção e zelo devidos, a fim de evitar ser vítima de fraudes de terceiros, especialmente acerca de boletos fraudulentos, desde já eximindo a Contratada de qualquer responsabilidade sobre pagamentos indevidos, vez que esta toma permanentemente medidas preventivas e reparatórias para a cessação de práticas ilícitas.

### **4. CLÁUSULA QUARTA**

4.1. A Contratante concorda que, por motivos de melhor desenvolvimento do Evento ou por motivo de força maior, o Espaço poderá ser remanejado ou adequado, em outro pavilhão, sempre respeitando as dimensões da área do espaço contratado, observado o disposto na Cláusula 4.3 abaixo.

4.2. O Espaço contratado, sua metragem e sua localização somente poderão ser alterados com a prévia anuência expressa da Contratada. Da mesma forma, a Contratada deverá obter autorização prévia e por escrito da Contratante para alterar o Espaço contratado, salvo quando ocorrer redução de espaço contratado descrito na Cláusula 4.3 ou atraso dos pagamentos conforme Cláusula 3.2.

4.3. Necessitando o Contratante de Espaço menor ao contratado ou solicitando cancelamento de quaisquer serviços constantes no presente contrato, far-se-á necessário formalizar por escrito sua intenção. Para sua melhor acomodação, caberá à Contratada remanejar o local do stand para melhor desenvolvimento do Evento, de acordo com as disponibilidades do pavilhão, estando a área reduzida ou itens cancelados sujeitos aos termos (datas e percentuais de multa) descritos na Cláusula Oitava (cancelamento pela Contratante).

4.4. Caso a Contratante necessite de Espaço maior que o contratado e havendo disponibilidade do pavilhão, arcará a mesma apenas com o pagamento da diferença entre a área anteriormente contratada e a área que efetivamente vier a ocupar. O espaço obedecerá à tabela de preços vigente na data da solicitação.

4.5. A Contratante poderá dividir o Espaço com seus representantes e/ou distribuidores e/ou importadores e/ou exportadores, desde que autorizado prévia e expressamente por escrito pela Contratada e, sempre respeitando o limite mínimo de 12 (doze) metros quadrados (m<sup>2</sup>) para cada empresa.

4.6. A Contratante, após o término do Evento, deverá desocupar e devolver o Espaço em seu estado original de conservação. Caso tal procedimento não seja observado, a Contratada poderá promover as medidas necessárias a esse objetivo, cobrando da Contratante os gastos comprovados para tal finalidade, servindo o presente contrato como título executivo.

4.7. A realização de promoções, shows, e outras atividades que possam prejudicar as atividades de outros Contratantes e expositores somente poderão ocorrer mediante autorização expressa da Contratada. A infração do disposto nesta cláusula implicará na rescisão deste contrato, com a aplicação da Cláusula 9.1 do presente.

4.8. Cabe à Contratada, antes do Evento, prestar as informações técnicas necessárias para a montagem, desmontagem e decoração do estande, constantes no Manual do Expositor, as quais deverão ser seguidas fielmente pela Contratante, sob pena de rescisão deste contrato com a aplicação da Cláusula 9.1. O Manual do Expositor é previamente acordado entre a Contratada e a administradora do pavilhão, visando garantir o máximo de segurança.

4.9. Qualquer alteração desejada bem como a utilização de qualquer material opcional, deverá ser previamente comunicada, por escrito, à Contratada.

4.10. Projetos com mezanino terão custo do metro quadrado calculado com base no valor pago no piso térreo e estarão sujeitos à prévia aprovação da Contratada.